



RECICALCE - ENTIDADE BENEFICENTE E DE RECICLAGEM DE CALÇADOS

**"RECICALCE - ENTIDADE BENEFICENTE E DE
RECICLAGEM DE CALÇADOS"**

C.N.P.J. (MF) 14.066.373/0001 -70

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

47339 PJ

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 29 de outubro de 2024, as 9:30 horas, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Paraibuna 1.692 - Vila Nair CEP 12245-021, São José dos Campos.

Após a verificação da existência de quórum legal para a sua realização, na competente lista de presença onde registra-se a presença de todos os associados, a mesma foi iniciada tendo como Presidente: José Oscar Constantino, e como Secretária Keila Cordeiro Nagai.

Ordem do dia:

- Alteração estatutária do artigo 31, que trata da causa de dissolução da Recicalce, afim de atender as Leis Complementar 187 e 11.791/2023, artigo 5, III.

Deliberações:

O artigo 31 do estatuto, necessitou ser atualizado afim de atender a lei complementar 187/2021 e 11.791/2023, artigo 5º inciso III. Portanto o artigo 31 será alterado para:

ATUAL

"No caso de extinção da Recicalce, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos das leis 9790/99 e 13019/2014 e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da Recicalce"



PROPOSTO

47339 PJ

"Art. 31: Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficente certificadas ou entidades públicas" -

Foram levados à apreciação dos Senhores presentes a proposta de alteração sendo a mesma aprovada por unanimidade. A seguir foi dada por encerrada a assembleia.

Tabelião de Notas

JOSÉ OSCAR CONSTANTINO
Presidente

KEILA CORDEIRO NAGAI
Secretária

1º Cartório de Notas
Tabelião: Laura Ribeiro Vissotto
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
Tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosjc.com.br

Reconheço por semelhança firma s/valor econômico de:
[19dyaac2]-JOSE OSCAR CONSTANTINO...
São José dos Campos, 31 de Outubro de 2024
Em teste... da verdade.
FRANCISCA NOGUEIRA DE ANDRADE - ESCRIVENTE
Totais: R\$8.37 Real(s): 1007AA0550152

1º Tabelião de Notas - SJ Campos - SP
Francisca Nogueira de Andrade
Escrivente Substituta



RECONHECIMENTO FEITO
POR SEMELHANÇA A
PEDIDO DA PARTE

SELO CONFIDENCIAL
Tombado
Responsável p/ Verificação



1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1riscj.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$219,94
Estado: R\$62,45
Sec. Faz.: R\$42,77
Sinoreg: R\$11,58
T. Justiça: R\$15,10
M. Público: R\$10,58
Município: R\$10,96
Diligência: R\$00,00
Total: R\$373,38

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 66588
em 31/10/2024 e registrado em microfilme sob
nº: 47339-12295 em 05/12/2024 e averbado sob
Nº: 14-21378-PJ na Constituição. Selo Digital:
1114924PJSE001029362SE24L

Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrivente

Este registro contém 40 página(s).



ESTATUTO SOCIAL MODIFICADO

47339 PJ

"RECICALCE - ENTIDADE BENEFICENTE E DE RECICLAGEM DE CALÇADOS"

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO e EXTINÇÃO

Artigo 1º - A RECICALCE - ENTIDADE BENEFICENTE E DE RECICLAGEM DE CALÇADOS, que também usará a denominação RECICALCE, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, ambiental, recreativo e educacional, sem discriminação de classe social, raça, gênero, cor, religião ou ideologia, que se regerá pela legislação vigente, subordinada aos interesses sociais do presente estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 2º - A RECICALCE tem sua Sede, Foro e Base Territorial, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Professor Gordiano de Faria Alvim Filho numero 133, bairro Residencial União, CEP. 12.239-009, podendo, entretanto, abrir outras unidades em qualquer outra base territorial no Brasil, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e que se regerão pelas disposições contidas nesse estatuto e regimento interno.

Artigo 3º - O objeto da RECICALCE será à execução das seguintes atividades:

(I) Promover ações que contribuam no desenvolvimento da autonomia física, cognitiva e mental das pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social, visando a sua inclusão e o convívio social;



(II) Desenvolver ações que promovam o processo de construção de uma sociedade inclusiva, que garanta acesso pleno e imediato da pessoa com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social a todos os bens e serviços da rede de proteção;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos-SP

47339 PJ

(III) Firmar convênios de toda espécie com entidades de direito público ou privado visando à consecução dos objetivos sociais;

(IV) Oferecer capacitação profissional às pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social, objetivando o acesso ao mercado de trabalho informal e/ou formal;

(V) Promover oficinas de reciclagem de calçados e de artesanato em couro ou outro material visando o estímulo da criatividade, percepção, atenção, interação social e também como recurso terapêutico para as pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social;

(VI) Reciclar calçados, outros artigos e acessórios do vestuário, em couro ou outros materiais, com fins não econômicos, visando, essencialmente, à sustentabilidade sócio-ambiental, gerando utilidade social para os mesmos;

(VII) Descartar calçados e/ou sobras da reciclagem dos calçados e outros artigos e acessórios do vestuário de acordo com as normas ambientais vigentes;

(VIII) Preservar a defesa e conservação do meio ambiente das conseqüências do descarte dos calçados pós uso, promover o desenvolvimento sustentável através de cursos, palestras, e outros meios de educação de massa, obedecida à legislação vigente;

(IX) Licenciatar os produtos derivados da exploração do nome, da marca e do símbolo da entidade, revertendo seus resultados à consecução dos objetivos sociais;



(X) Contribuir com outras Entidades, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com doações ou outras formas de colaboração;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

47339 PJ

(XI) Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades, revertendo seus resultados para consecução do objetivo social;

Artigo 4º - A RECICALCE fundada em 12 de maio de 2011, permanecendo em vigor por prazo indeterminado.

Parágrafo único - Salvo os motivos previstos na legislação vigente, a extinção da RECICALCE se efetivará a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A RECICALCE terá número ilimitado de associados, admitidos em Assembleia Geral, por maioria simples, devendo ser maiores de 18 anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Artigo 6º - A RECICALCE terá as seguintes categorias de associados:

(A) Associados Fundadores, os que se fizeram presentes na Assembleia de Fundação da RECICALCE em 12 de maio de 2011;

(B) Associados Efetivos, aqueles admitidos após a data de fundação, por indicação de um dos sócios;



(C) Associados Colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas identificadas com os objetivos da RECICALCE que solicitarem por escrito seu ingresso;

(D) Associados Beneméritos, aqueles que pelos serviços prestados, merecem esse título.

Parágrafo Único: Todos os associados estão isentos de qualquer tipo de contribuição obrigatória.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

47339 PJ

Artigo 7 - São direitos dos associados:

(I) Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

(II) Participar, como voluntário, das missões que a RECICALCE promover;

(III) Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

(IV) Propor a admissão de novos associados.

(V) Participar das Assembléias e Comissões que a RECICALCE formar para representá-la.

Artigo 8 - São deveres dos associados:

(I) Respeitar e cumprir as decisões das assembléias da RECICALCE.

(II) Não comprometer com palavras, atos e atitudes os objetivos da RECICALCE;

(III) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da RECICALCE.

(IV) Não defender interesses pessoais ou de parceiros financeiros que possam causar danos aos planos da RECICALCE;

(V) Defender o patrimônio, os interesses e zelar pela integridade da RECICALCE.

(VI) - Comparecer e votar por ocasião das eleições.

(VII) - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da RECICALCE, para que a Assembléia Geral tome providencias;

Artigo 9 - A qualidade de associado perde-se:

(A) - Pela exclusão;

(B) - Pela demissão;

(C) - Pela extinção da entidade, na forma prevista no artigo 4, parágrafo único;

Artigo 10 - São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- (I)- Prática de atos lesivos aos interesses da RECICALCE ou que possa desonrá-la, prejudicá-la ou difamá-la, bem como a seus membros ou associados
- (II)- Violação do estatuto e regulamento interno da RECICALCE e o não cumprimento de suas obrigações;
- (III)- Desvio dos bons costumes ou conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro: Havendo justa causa, a exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples dos votos dos membros da Diretoria Executiva reunidas para esse fim;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

47339 PJ

Parágrafo Segundo: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente a sua defesa prévia prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Terceiro: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos presentes;

Parágrafo Quarto: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em ultima instancia, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quinto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Sexto: Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar, por escrito, declaração de demissão a Diretoria Executiva.



RECICALCE - ENTIDADE BENEFICENTE E DE RECICLAGEM DE CALÇADOS

Parágrafo Sétimo: A Diretoria Executiva poderá optar em aplicar pena de advertência ou suspensão de 30 dias a 1 ano em substituição a exclusão.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Artigo 11: São órgãos da administração da RECICALCE:

- (I) - Assembléia Geral;
- (II) - Diretoria Executiva;
- (III) - Conselho Fiscal;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

47339 PJ

Parágrafo Único: Todos os procedimentos do sistema de gestão da RECICALCE são disciplinados pelo Regulamento Interno aprovado em assembléia..

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da RECICALCE, será composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Reunir-se-á na primeira quinzena de Março para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo os casos previstos nesse estatuto.

Artigo 13 - Compete à Assembléia Geral:

- (I) - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- (II) - admitir e excluir associados;
- (III) - promover alterações do Estatuto;
- (IV) - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- (V) - decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 4, deste Estatuto.



(VI) - decidir, em ultima instancia, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos do presente estatuto.

(VII) fiscalizar os associados da RECICALCE, na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

47339 PJ

Artigo 14 - A Assembléia Geral Ordinária se realizará anualmente, para:

(I) - aprovar proposta de programação anual da RECICALCE, submetida pela Diretoria Executiva;

(II) - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela Diretoria Executiva;

(III) - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal ou de Auditores externos quando for o caso, referente ao exercício anual findo.

(IV) - eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

(I) - pela Diretoria Executiva;

(II) - pelo Conselho Fiscal;

(III) - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados.

(IV) - pelo Presidente.

Artigo 16 - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas conforme art. 15, mediante edital fixado na sede da RECICALCE, (ou enviado por qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, a todos os associados), com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Único: Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega do



requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

47339 PJ

Artigo 17 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos consecutivos, podendo ser reeleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e será composta de: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

Parágrafo primeiro: No caso de vacância definitiva de qualquer membro da diretoria, será a mesma preenchida mediante eleição realizada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo segundo: O pedido de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva se dará, por escrito, através de notificação extrajudicial.

Artigo 19 - Compete a Diretoria Executiva:

- (I) - dirigir a RECICALCE, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social
- (II) - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral
- (III) - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o orçamento anual;
- (IV) - representar e defender os interesses de seus associados
- (V) - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da RECICALCE;
- (VI) - admitir pedido de inscrição de associados;



RECICALCE – ENTIDADE BENEFICENTE E DE RECICLAGEM DE CALÇADOS

(VII) - acatar o pedido de demissão voluntária dos associados:

(VIII) - apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

(IX) - coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

47339 PJ

Artigo 20 - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

(I) - representar a RECICALCE ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

(II) - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

(III) - contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

(IV) - presidir a Assembléia Geral;

(V) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

(VI) - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades estatutárias e nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente:

(I) - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

(II) - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

(III) Avaliar currículos e contratação de novos funcionários aprovados previamente pelo Presidente;

(IV) Analisar, controlar, acompanhar e aprovar todos os contratos da Associação.



- (V) Administrar funcionários;
- (VI) Responsabilizar-se pelo acompanhamento de todos os assuntos litigiosos que envolvam a RECICALCE.
- (VII) Responsabilizar-se por gerenciar todos os eventos e parcerias sociais que envolvam a associação e a exposição do nome da RECICALCE.
- (VIII) Responsabilizar-se pela aprovação, criação e todos os tipos de captação de recursos financeiros assim como, fechamento de parcerias e exposição da marca da RECICALCE.
- (IX) Responsabilizar-se por administrar a equipe multidisciplinar da RECICALCE;

Parágrafo único: Todas as tarefas acima deverão ser autorizadas pelo Presidente.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

2

Artigo 23 - Compete ao Secretário:

47339 PJ

- (I) - Elaborar e formalizar as Atas de Assembleias Gerais, Regimentos Internos, Atas de Reuniões de Diretoria, e outros documentos de interesse social;
- (II) - publicar todas as notícias das atividades da RECICALCE.
- (III) auxiliar o Presidente e Vice-Presidente, e demais Diretores, quando houver, em todas as suas atribuições;
- (IV) Redigir, formalizar, analisar, todos os documentos internos, próprios da Secretaria;
- (V) Responsabilizar-se pela pesquisa de arquivos históricos da Associação envolvendo fotos, filmes, depoimentos e todo e qualquer tipo de material informativo que possa ser utilizado futuramente como Patrimônio Histórico da Associação, bem como da criação, manutenção e atualizações do site da RECICALCE.

Artigo 24 - Caberá ao Diretor Tesoureiro:

- (I) A guarda dos documentos financeiros sociais, sejam recebimentos, pagamentos, contratos financeiros, mediante visto do Presidente; a superintendência da escrituração e a extração de balancetes trimestrais e anuais;
- (II) Administrar a Associação de uma forma geral buscando soluções e resolvendo todo e qualquer tipo de problemas que envolvam funcionários e prestadores de serviço, em conjunto com a Presidência e Vice-Presidência;

9



RECICALCE – ENTIDADE BENEFICENTE E DE RECICLAGEM DE CALÇADOS

- (III) Controlar os registros do uso de verbas, fluxo de caixa, receitas obtidas, pagamentos a fornecedores, funcionários e atletas e o plano orçamentário anual;
- (IV) - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da RECICALCE;
- (V) - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- (VI) - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- (VII) - apresentar ao Conselho Fiscal ou Auditores Externos, quando for o caso, a escrituração da RECICALCE, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- (VIII) - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- (IX) - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- (X) - contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da RECICALCE;
- (XI) - detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pela Diretoria Executiva;
- (XII) - prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ou Auditores Externos;
- (XIII) - por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da RECICALCE.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

47339 PJ

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva e com mandado coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos pela Assembleia Geral.



RECICALCE – ENTIDADE BENEFICENTE E DE RECICLAGEM DE CALÇADOS

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância definitiva de qualquer membro do conselho, será a mesma preenchida mediante eleição realizada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

47339 PJ

Parágrafo segundo: O pedido de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva se dará, por escrito, através de notificação extrajudicial.

Parágrafo terceiro: O Conselho Fiscal será composto por Presidente, Redator e Secretário, definidos e aprovados na Assembleia Geral da eleição. Caberá ao Presidente a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo quarto - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a RECICALCE não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, na Assembleia Geral.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal, ou aos auditores externos, se for o caso:

- (I) - examinar os livros de escrituração da Recicalce;
- (II) - opinar e dar pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia;
- (III) - requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- (IV) - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- (V) - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da RECICALCE, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO



Artigo 27 - Qualquer associado poderá se candidatar ou indicar pessoas associadas para disputar o pleito.

Parágrafo primeiro - Serão eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos.

Parágrafo segundo - O ocupante do cargo é candidato natural a não ser que renuncie a esse direito.

Parágrafo Terceiro: É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídica de São José dos Campos-SP

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

47339 PJ

Artigo 28 - O patrimônio social da RECICALCE será constituído e mantido por:

(I) Subvenções, doações e contribuições dos associados, nacionais ou internacionais;

(II) Bens móveis e imóveis que a RECICALCE possua ou vier a possuir;

(III) Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela RECICALCE e de rendas patrimoniais;

(IV) De quaisquer outros valores adventícios;

(V) Patrocínios de associados investidores.

(VI) Receitas provenientes da realização de eventos culturais, artísticos e esportivos ou outros eventos, tais como, feiras, bazares e vendas de classificados no site da RECICALCE.

(VI) Receitas provenientes da venda de produtos ou serviços.

Artigo 29: A RECICALCE não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores;

Artigo 30: A RECICALCE aplicará, integralmente, suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção, funcionamento administrativo e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 31: Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas.



Artigo 32: A RECICALCE, caso obtenha e posteriormente venha a perder a qualificação instituída nos termos da lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou essa qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

47339 PJ

Artigo 33 - A RECICALCE não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IX - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 - A prestação de contas da RECICALCE observará, no mínimo:

- (I) - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (II) - a publicidade, pelo site da RECICALCE ou qualquer outro meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social (INSS) e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (III) - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- (IV) - a realização de auditoria, inclusive de auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - A RECICALCE, em observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, boa fé, isonomia, razoabilidade, probidade, publicidade, economicidade e eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir



à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Artigo 36 - A compra de qualquer material e a contratação de qualquer serviço será feita de acordo com o **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** conforme item 7-4 do **REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO** da RECICALCE.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

47339 PJ

Artigo 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em todo ou em parte, todas as vezes que as circunstâncias do momento exigirem. Bastando para isso a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados em primeira convocação ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, por unanimidade dos votos, qualquer que seja o número dos associados presentes, em Assembléia especificamente convocada para tal fim.

Artigo 38 - O exercício financeiro da RECICALCE encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano civil;

Artigo 39 - Todos os Cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e inclusive eventuais auxiliares de Diretoria nomeados serão exercidos gratuitamente, sem qualquer remuneração, vantagens ou benefícios.

Artigo 40 - Nenhum membro da diretoria, bem como dos associados responderão subsidiariamente pelos compromissos financeiros assumidos coletivamente pelos membros da RECICALCE;

Artigo 41 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, ad referendum em Assembléia Geral.

Artigo 42 - Fica eleita a Comarca da cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.



RECICALCE - ENTIDADE BENEFICENTE E DE RECICLAGEM DE CALÇADOS

Notas - SJC Campos - SP
Rua Moreira de Andrade
e substitua

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

47339 PJ

2

São José dos Campos, 22 de novembro de 2024.

1º Tabelião de
Notas

JOSÉ OSCAR CONSTANTINO

Presidente

1º Cartório de Notas Tabeliã: Laura Ribeiro Vissotto
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
tel: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosjc.com.br

Reconheço por semelhança firma e valor econômico de
[LAIXACKO]-JOSE OSCAR CONSTANTINO.....
São José dos Campos, 02 de Dezembro de 2024
Em test.....da verdade.

FRANCISCA MOREIRA DE ANDRADE - ESCRIVENTE
Total: R\$R, VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas - SJC Campos - SP
Rua Moreira de Andrade
Firma 47339
FIRMA 1
S11007AA0550070

RECONHECIMENTO FEITO
POR SEMELHANÇA A
PEDIDO DA PARTE

SELO CONFERIDO
Fernanda
Responsável p/ Verificação

1º Oficial de Registro de Imóveis Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
São José dos Campos - www.1risjc.com.br CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$219,94
Estado: R\$62,45
Sec. Faz.: R\$42,77
Sinoreg: R\$11,58
T. Justiça: R\$15,10
M. Público: R\$10,58
Município: R\$10,96
Diligência: R\$00,00
Total: R\$373,38

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 66588
em 31/10/2024 e registrado em microfilme sob
nº: 47339-12295 em 05/12/2024 e averbado sob
Nº: 14-21578-PJ na Constituição. Selo Digital:
1114924PISE001029362SE24L

Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrivente
Este registro contém 40 página(s).



RECICALCE - ENTIDADE BENEFICENTE E DE RECICLAGEM DE CALÇADOS
 "RECICALCE - ENTIDADE BENEFICENTE E DE RECICLAGEM DE CALÇADOS"

C.N.P.J.(MF) 14.066.373/0001 -70

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

47339 PJ

l

Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2024, atendendo a convocação do edital emitido no 18 de outubro 2024.

São José dos Campos, 29 de Outubro de 2024

Nome

Assinatura



1 - José Oscar Constantino

[Handwritten signature]

2 - Carlos Abel Laet de Holanda

[Handwritten signature]

3 - Djalma Lima

[Handwritten signature]

4 - Flávia Ferreira de Araújo

[Handwritten signature]

5 - Vilma Aparecida Santos Alves

[Handwritten signature]

6 - Keila Cordeiro Nagai

[Handwritten signature]

7 - Marcio Fonseca Sampaio

[Handwritten signature]

1º Cartório de Notas
 São José dos Campos
 Tabelião: Laura Ribeiro Vissotto
 R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
 tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosjc.com.br

Reconheço por semelhança firma e/valor econômico de [19dyaa20]-JOSE OSCAR CONSTANTINO.....
 São José dos Campos, 31 de Outubro de 2024
 Em test. de verdade.

FRANCISCA NOGUEIRA DE ANDRADE - ESCRIVÃO DE NOTAS
 Total: R\$ 37,50 (s/): 100744055/149



RECONHECIMENTO FEITO POR SEMELHANÇA A PEDIDO DA PARTE

SELO CONFERIDO Fernando Responsável d/Verificação